Copia Evaristo Valle de Barros - Tabellião - Rua do Rosario N. 56. Rio de Janeiro. L. 706. fs 64. Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte, como outorgante D. Anna Miguelina Lima da Cunha, e de outra parte como outorgada, a Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 22 de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceram juntos e contractados perante mim Tab. de uma parte, como outorgante Dona Anna Miguelina Lima da Cunha, viuva, proprietaria, residente nesta Cidade, representada por seu sobrinho e bastante procurador o Dezembargador João da Costa Lima Drummond, que exhibio a procuração com poderes especiaes adiante transcripta, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional pelo Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabn e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta destribuida pelo bilhete que fica archivado. E pela outorgante, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que na partilha dos bens de sua finada mãe D. Marianna Elisa de Oliveira Lima, julgada por sentença do extincto Juiso de Orphãos da 1ª Vara desta Cidade, de 14 de Setembro de 1883, recebeu a outorgante, em pagamento de parte de sua legitima, o predio á rua Visconde de Inhaúma numero cincoenta dous, freguezia de Santa Rita, nesta Capital, conforme consta dos respe-

166

respectivos autos de Inventario e partilha processados perante aquelle Juizo, cartorio do Escrivão Alvares Penna, e da carta de formal de partilha passada a favor da outorgante, para seu titulo e conservação de seus direitos, a qual vai adiante transcripta na parte util e fica incorporada á presente para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação e descriminação de seus caracteristicos, bem como para os demais fins convenientes de Direito, e assim tambem a partilha, constante dos autos do Inventario por fallecimento do marido da outorgante Capitão de Mar e Guerra Thomaz da Cunha Vasconcellos, julgada por sentença de vinte e um de Junho de mil oitocentos oitenta e quatro do extincto Juizo da Provedoria de Capellas e Residuos, cujo formal é neste acto exhibido e, para os mesmos fins e effeitos vai adiante transcripto na parte util. 2º) que o referido predio e seu respectivo terreno se acham livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo o titulo acima mencionado e as certidões do Destribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra, não se achando o predio sujeito a contracto algum de arrendamento ou outro, nem existindo nelle benfeitorias ou machinismos e installação de locatarios que possam ser objecto de qualquer indemnisação especial por parte da outorgante ou outorgada ou de qualquer auxilio para a respectiva mudança ou transporte. 3º) que o dito predio e seu terreno foram sempre livremente e sem restricção alguma de Direito possuidos pela outorgante e seus antecessores até que, desapropriado pelo Decreto Nº 4969 de 18 de Setembro ultimo, entrou desde logo a mesma

outorgante em franco e espontaneo accordo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei nº 1821, de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto nº 4956 de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnização que a ella, outorgante, compete pela referida desapropriação. 4º) que, na conformidade do alludido accordo, por bem do presente Instrumento e nos melhores de direito, faz a Outorgante, de hoje para todo o sempre, plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia á outorgada do mesmo predio e seu terreno, bemfeitorias existentes nelle e naquelle, mediante o pagamento da indemnização de Reis cincoenta sete contos (cincoenta sete contos de reis) entre as suas partes pactuada no mesmo accordo, indemnização cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada a outorgante, em moeda corrente do paiz, e é pela mesma outorgante recebida, conferida e achada certa, perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; 5º) que por isso dá a outorgante plena e raza quitação da dita quantia a outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir, a haver a presente á todo tempo por bôa, firme e valiosa, e a não fazer jamais reclamação alguma com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnização, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida como sói acontecer, em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito, sendo a outorgada por bem do presente e da clausula constituti como plenamente investida, de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha a outorgante sobre o alludido predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões,

empossada de tudo desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito, e, renunciando por ultimo, a outorgante como de facto renunciado tem nos melhores de direito, á preferencia que sobre terrenos disponiveis lhe faculta o artigo segundo paragrapho quinto da Lei N.º 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgante me foi dito que acceita a presente escriptura tal como nella se contem e declara, passando por isso a exercer todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretratavelmente conferidos pelo Decreto N.º 4969 de 18 de Setembro ultimo e pela presente escriptura, e declarando mais que a importancia da indemnisação paga no presente acto é recebida da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Me foram apresentados os documentos que se reproduzem fielmente transcriptos: Procuração. Constituo meu bastante procurador o meu sobrinho o Desembargador João da Costa Lima Drummond, a quem concedo plenos e illimitados poderes para o fim de contratar a desapropriação do predio N.º 52 da rua do Visconde de Inhaúma com o Governo Federal, assignar a respectiva escriptura, receber o preço da desapropriação e passar as necessarias quitações. E tudo quanto for feito pelo dito meu procurador, prometto haver por valido e firme. Rio de Janeiro 23 de Dezembro de 1903. Anna Miquelina Lima da Cunha. Testemunhas. D. Gomes dos Santos, Manoel Joaquim Pereira Pinto Lavão. Está collada uma estampilha de mil reis devidamente inutilisada. Reconheço as firmas supra de Anna Miquelina Lima da Cunha, D. Gomes dos Santos, Manoel Joaquim Pereira Pinto Lavão. Rio 22 de Fevereiro de 1904. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, 3º Districto fls 27. N.º

4674. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Segundo semestre. Imposto predial. Exercicio de 1903. Imposto 288$000. Certifico que a Snra D. Anna Miquelina Lima e Castro, deve a quantia de 288$000 imposto do predio da rua Visconde de Inhauma N. 52, Capital Federal 1º de Setembro de 1903, Pelo Director H. Mello. Recebi em 21 de Setembro de 1903. Ferreira. 1º Districto fs 50. Nº 1745. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de 1903. Contribuição 54$000. Certifico que a Senhora Anna Miquelina Lima da Cunha deve a quantia de 54$000, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio Nº 52 da rua Visconde de Inhauma. Pelo Sub-Director. A. Costa. Recebi em 31 de Agosto de 1903. Costa Pereira. João Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do Officio de Destribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de Destribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial, desde onze de Março de 1891 até a presente data, delles não consta Destribuição alguma contra D. Anna Miquelina Lima da Cunha e D. Joanna Cecilia de Lima Drummond. O referido é verdade e aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal 31 de Dezembro de 1903. Eu João Henrique da Conceição, Destribuidor Geral, escrevo e assigno. João Henrique da Conceição. Está collada uma estampilha de trezentos reis devidamente inutilisada. Registro Geral e das Hypothecas. Primeiro Districto. Cartorio. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas, desde dous de Janeiro de mil oitocentos setenta e tres até hoje 16 de Dezembro de 1903 delles não consta que o predio a rua Visconde de Inhauma Nº 52, freguezia de Santa Rita, se ache gravado por qualquer hy-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES
Directoria do Patrimonio Nacional

hypotheca e seus reassumem esteja sujeito á responsabilidade de D. Anna Miquelina Luiza da Cunha ou loja sobre o mesmo sido feita qualquer transação pela referida senhora. Lubscreve e assigno O official João Keopke. Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1903. O official João Keopke. Nada mais continha a estampilha de trezentos reis devidamente inutilisada. Rio de Janeiro Juizo de Orphãos da 1ª Vara da Corte. Sentença Extrahida do Formal de partilhas extrahido dos autos de Inventario do finado D. Mariana Eloja de Oliveira Luiza, passado a favor do co-herdeiro Capitão de Mar e Guerra Thomaz da Cunha Vasconcellos por cabeça de sua mulher D. Anna Miquelina Luiza da Cunha para seu titulo e conservação de seus Direitos e do mesmo formal me foi pedido o requisito: Pagamento ao co-herdeiro Capitão de Mar e Guerra Thomaz da Cunha Vasconcellos por cabeça de sua mulher D. Anna Miquelina Luiza da Cunha do que a esta pertence de legitima da Inventariada sua mãe D. Mariana Eloja de Oliveira Luiza. Haverá a casa de dous andares á rua dos Pescadores hoje Visconde de Inhaúma N. 52 a qual tem de frente sete metros noventa centimetros e fundos trinta cinco metros sessenta centimetros, formação na frente e lados de pedra e cal com portão e duas portas na loja, quatro janellas de sacada no primeiro andar e quatro idem de peitoril no segundo tudo com portas de cantaria, divisões de pedra, tijolo e estuque, a loja aberta em armazem com seu commodo nos fundos e area embidraçada. O sobrado do primeiro andar dividido em sala, gabinete, sala de jantar, alcova, area, uma salleta, dous quartos, area, cosinha e quarto de latrina. O segundo andar dividido em

duas salas, duas alcovas, area, dous corredores, quarto, dispensa, uma sala, cosinha e area em frente a esta tudo forrado, um sotão com quatro gabellas para o telhado, aberto em um commodo e forrado. Sentença- Hei por firme e valiosa a partilha de folhas 194 a 249 proveniente do espolio dos bens deixados pela finada D. Mariana Elisa de Oliveira Lima, e mando que se cumpra e guarde como nella se contem, pagas as custas pro-rata pelos interessados, e salvo prejuiso de terceiros. O Inventariante recolha ao cofre de Orphãos o que em dinheiro tocou aos menores e passe-se os alvarás precizos para transferencia dos titulos na forma da partilha. Rio 14 de Setembro de 1883. Seraphim Moniz Barreto. Rio de Janeiro, Juiz de Direito da Provedoria da Corte. Sentença Civil de formal de Partilha extrahido dos autos de Inventario dos bens do fallecido Capitão de Mar e Guerra Thomaz da Cunha Vasconcellos de quem é Inventariante D. Anna Miquelina Lima da Cunha, passada á favor da viuva, meeira e herdeira Dita Inventariante D. Anna Miquelina Lima da Cunha, para seu titulo, guarda e conservação de seu direito. E do mesmo formal me foi pedido o seguinte: Pagamento a viuva, meeira e herdeira D. Anna Miquelina Lima da Cunha do que lhe pertence de sua meiação- Haverá o predio nº 52 a rua Visconde de Inhaúma, descripto e avaliado vinte uma verso dos autos. Sentença- Julgo por sentença o calculo de folhas 84 e fs 86 para que produza os seus devidos e legaes effeitos pagas as custas ex-causa. Rio 21 de Junho de 1884. Justiniano Baptista Madureira. E assim avindo me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura da qual não

paga imposto de transmissão meu sello em virtude das disposições em vigor, e lhes sendo lida e as testemunhas Felisberto Barboza da Silva e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignão todos perante mim Evaristo Valle de Barros Tabellião que a escrevi. João da Costa Lima Drummond, Dr. André Gustavo Gaffée de Fontin, Joaquim Xavier da Silveira Junior. F. Barboza da Silva. L. F. Pinheiro. Trasladada hoje. Eu Evaristo Valle de Barros, Tabellião que subscrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade - Estava o signal publico. (Sobre duas estampilhas no valor total de 2$400) Rio, 22 de Fev.º de 1904. Evaristo Valle de Barros. Confere com o original Inspectoria de Portos, em 3 de Junho de 1926 Horacio Tenorio Pinto, Official do Gabinete. Visto. — José Leite Soares Junior Escripturario Visto

8

3-6-926